

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** torna pública a **abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura (LIF) para os anos de 2026 e 2027**, com observância da Lei Complementar nº. 608/18, do Decreto nº. 17955/2018, do Regimento Interno LIF e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram este edital:

- 1.1. **Anexo I – Modelo do projeto;**
- 1.2. **Anexo II – Carta de compromisso dos participantes**
- 1.3. **Anexo III – Declaração de Fato Impeditivo (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)**
- 1.4. **Anexo IV – Manual de Divulgação**
- 1.5. **Anexo V – Manual de Prestação de Contas LIF**
- 1.6. **Anexo VI - Modelo de Requerimento de Certificado de Incentivo Fiscal**
- 1.7. **Anexo VII – Modelo de Termo de Compromisso**

1.2 Neste edital, podem ser apresentados projetos culturais nas áreas de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a serem executados integralmente no município de São José dos Campos.

1.3 Este edital não selecionará projetos que estimulem ideias, pessoas ou grupos que disseminem a intolerância e o preconceito, tais como racismo, homofobia, misoginia, xenofobia, entre outros.

1.4 Este edital também não selecionará projetos que estimulem discursos de ódio e estímulo à violência.

1.5 Para efeito deste edital considerar-se-á:

- a) **Agente captador:** pessoa jurídica que atue na área de captação de recursos;
- b) **Contrapartida:** valor pecuniário de recursos próprios que o incentivador (ou terceiro) deve depositar em favor da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, referente a 20% do benefício fiscal pretendido, nas hipóteses, nos termos e nas condições especificados da Lei Complementar nº 608/18. Caso seja parcelada, deverá coincidir com número de parcelas do benefício fiscal.
- c) **Dispensa de pagamento da contrapartida:** comprovação da captação prevista no inciso II, do §2º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 608/2018, poderá ser realizada:
 - a. Na hipótese de execução de projetos incentivados por meio de recursos de fomento do Estado de São Paulo, por meio de apresentação de extrato de conta bancária de uso exclusivo do projeto incentivado acompanhado de relatório técnico instruído com fotografia comprobatórias de sua execução;
 - b. Na hipótese de execução de projetos incentivados por meio de recursos de fomento federais, por todos os meios juridicamente admitidos.
- d) **Contribuinte-incentivador:** pessoa física ou jurídica, contribuinte de São José dos Campos, interessado em incentivar as atividades, projetos, programas e

EDITAL Nº 001/P/2026

modalidades, da área cultural, utilizando-se da destinação fiscal de até 100% (cem por cento) do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) e /ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) juntamente com a contrapartida de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor de destinação realizada pelo contribuinte-incentivador. No decorrer deste edital, o contribuinte-incentivador será denominado apenas de “incentivador”.

- e) **Terceiro:** pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento da contrapartida, indicada pelo proponente. No caso de pagamento parcelado da contrapartida, o número de terceiros fica limitado ao máximo de 04 (quatro) por processo. Será admitido o pagamento da contrapartida por meio de financiamento coletivo, por número superior a quatro pessoas, exclusivamente nos casos de pagamento em cota única, cabendo ao proponente designar um representante dessa coletividade, que será responsável, para efeitos documentais, pelo efetivo depósito. O pagamento por terceiros poderá ser parcelado, desde que o tributo destinado também o seja, devendo ser observada a mesma periodicidade, em parcelas mensais e consecutivas. Em caso de antecipação da quitação do tributo, a contrapartida deverá ser antecipada na mesma proporção.
- f) **Produtos culturais:** aqueles resultantes de atividades artístico-culturais desenvolvidas no projeto fomentado pela política pública municipal.
- g) **Projetos artístico-culturais:** iniciativas que contemplem a criação e a circulação de produtos artístico-culturais, ou exclusivamente sua circulação, com o objetivo de promover o pleno exercício dos direitos culturais, ampliar a produção e o acesso aos bens artístico-culturais de forma descentralizada, bem como garantir a preservação, a divulgação e/ou a manutenção de bens que compõem o patrimônio cultural do município.
- h) **Proponente:** a pessoa física ou jurídica que fomente a prática de projetos artístico-culturais, tais como associações, agentes culturais, companhias artísticas ou organizações da sociedade civil.
- i) **Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO):** de caráter consultivo, formada por empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para auxiliar na análise da viabilidade técnica e orçamentária dos projetos inscritos no Lei de Incentivos Fiscais, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR
- j) **Comissão de Seleção:** grupo de especialistas, de reconhecida competência e atuação na área cultural, responsável pela avaliação dos projetos culturais pretendentes aos recursos da LIF, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- k) **Comissão de Cultura:** comissão permanente, composta por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15, inciso I, do Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de 24/01/2007.
- l) **Comissão LIF:** comissão permanente, composta por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15, inciso III, do Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de 24/01/2007.

EDITAL Nº 001/P/2026

- 1.6 Nenhum integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Gestor do FMC ou Conselho Fiscal poderá receber recursos ou ter despesas pagas pelos projetos incentivados neste edital.
- 1.7 Não poderá apresentar projeto cultural, neste edital, empresa que possui proprietário, sócio-administrador, sócio-quotista, diretor, funcionário em órgão de assessoramento ou fiscalização, que seja membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e empregados desta.
- 1.8 Para o ano de 2026, o valor da totalidade de projetos aprovados poderá ser superior aos recursos estabelecidos para Estimulo e Divulgação LIF Cultura na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 1.9 A execução dos projetos artístico-culturais aprovados neste edital está condicionada à disponibilidade orçamentária, limitada ao valor total destinado ao programa de Estímulo e Divulgação LIF Cultura, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 1.10 Neste edital, os valores dos projetos artístico-culturais ficam limitados aos seguintes tetos máximos:
- a) Proponente pessoa física: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto;
 - b) Proponente pessoa jurídica (exceto MEI): até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por projeto;
 - c) Proponente Microempreendedor Individual (MEI): até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições são gratuitas, abertas a pessoas físicas (maiores de 18 anos) e jurídicas.
- 2.2 As inscrições devem ser feitas, exclusivamente, pelo site www.prosas.com.br, no perfil do proponente e de acordo com a natureza jurídica pretendente à execução do projeto. Não serão aceitas modificações no perfil do proponente após o término das inscrições.
- 2.3 A remuneração do proponente e membros da equipe pelos serviços técnicos ou artísticos prestados ao projeto não poderá exceder o percentual de 20% do valor total do projeto/total captado.
- 2.4 É facultado ao proponente, no período de inscrição, inscrever no máximo quatro projetos culturais, podendo ter um ou mais projetos aprovados, porém, limitado à execução de um projeto captado por edital, devendo escolher qual projeto será executado no ato da elaboração do Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal.
- 2.5 O valor dos recursos já captados ou a serem captados como incentivo nas esferas federal e estadual relativo ao projeto cultural a ser inscrito deverá ser informado na inscrição do projeto, para efeito de análise da viabilidade do projeto.

2.6 As etapas deste edital seguirão o seguinte calendário:

ETAPAS	DATAS
Prazo de inscrições	De 14/05/2026 às 17h do dia 15/06/2026
Publicação da relação de inscritos	17/06/2026
Análise das comissões	22/06 a 22/07/2026
Publicação de ressalvas e saneamento de falhas	24/07/2026
Prazo para ajustes de não conformidade	25/07 a 30/07/2026
Publicação do resultado provisório da seleção	07/08/2026
Período de recursos da seleção	10 a 14/08/2026
Análise dos recursos	17 a 21/08/2026
Publicação de resultado dos recursos	25/08/2026
Entrega de documentos de habilitação	26/08 a 02/09/2026
Publicação do resultado da habilitação e saneamento	11/09/2026
Saneamento de falhas documentais	14 a 16/09/2026
Publicação do resultado	21/09/2026
Prazo de recursos da habilitação documental	22/09 a 28/09/2026
Publicação do resultado final	08/10/2026

2.7 O resultado da seleção e da análise documental será publicado no site da Fundação Cultural Cassiano, seguindo os prazos previstos no item 2.6.

2.8 As despesas do projeto deverão seguir os seguintes limites percentuais, em relação ao seu valor total:

- No máximo 15% (quinze por cento) com despesas relativas à administração;
- No máximo 20% (vinte por cento) com despesas relativas à comunicação e divulgação;
- No máximo 5% (cinco por cento) com despesas relativas à captação.

2.9 As despesas bancárias a serem custeadas com recursos do projeto estão limitadas à: taxa de manutenção da conta corrente e imposto, taxa ou contribuição que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto.

2.10 As despesas com encargos trabalhistas, relativas exclusivamente às ações para execução do projeto, podem ser incluídas, devendo ter uma rubrica específica no cronograma físico-financeiro.

2.11 É obrigatória a contratação de contador habilitado para os projetos culturais inscritos neste edital, o qual deverá acompanhar sua execução durante todo o período de vigência.

EDITAL Nº 001/P/2026

-
- 2.120 proponente é responsável pela regularização de eventuais direitos autorais de terceiros relativos às obras utilizadas no projeto, devendo prever, na planilha orçamentária, os custos correspondentes ao seu pagamento.
- 2.13 Fica permitida a cobrança de preços e ingressos pela exploração, divulgação ou distribuição dos produtos culturais oriundos das atividades, projetos ou programas culturais incentivados a preços populares, sem prejuízo da cessão gratuita de tais produtos à Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou ao incentivador do projeto, quando o caso, se assim previsto no respectivo projeto, tal como autorizado pelo artigo 9º, da Lei Complementar n. 608, de 2018.
- 2.14 Considera-se preço popular a exploração, divulgação e distribuição de produtos culturais no valor unitário ou individual máximo de até 5% (cinco por cento) do salário mínimo do Estado de São Paulo vigente à época do lançamento do edital, garantindo-se as gratuidades e os descontos previstos em lei.
- 2.15 O proponente deverá indicar na proposta o preço a ser cobrado, se for o caso, devendo a Fundação Cultural Cassiano Ricardo avaliar a pertinência e a razoabilidade do preço proposto.
- 2.16 Poderão ser objeto de cobrança a disponibilização ao público dos seguintes produtos culturais:
- I - Espetáculos ou festivais de dança, teatro, circo e música;
 - II - Obras literárias, audiovisuais e musicais;
 - III - Feiras literárias e de cultura popular;
 - IV - Exposições de qualquer natureza.
- 2.17 A destinação das receitas oriundas da cobrança autorizada no art. 9º da Lei Complementar n. 608, de 2018, deverá estar prevista na proposta e poderão ser aplicadas para custeio de despesas da atividade, projeto ou programa aprovado, nos limites estabelecidos pela referida Lei Complementar e no Decreto Municipal nº 17.955/18.
- 2.18 A remuneração do agente de captação poderá ser incluída na proposta, somente nas hipóteses em que haja recursos advindos da contrapartida pecuniária ou da cobrança prevista neste edital, não podendo ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado, sendo que o proponente deverá apresentar o respectivo instrumento firmado com o agente de captação.
- 2.19 A aquisição de bens permanentes no projeto deverá ser justificada, sendo permitida somente se justificada por seu positivo custo-benefício, sendo obrigatória a comprovação por meio de orçamentos e os referidos bens estarão regidos pela Portaria nº 009/P/2020 e suas posteriores alterações, no que for cabível.
- 2.20 O projeto que resultar em livros, DVDs, CDs, jornais, apostilas, revistas, dentre outros, em seu plano de distribuição deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) à Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

EDITAL Nº 001/P/2026

- 2.21 Aos incentivadores e terceiros poderá ser concedido o limite máximo total de 10% (dez por cento) do quantitativo relativo ao produto cultural resultante.
- 2.22 Todos os contatos com o proponente, após a publicação do resultado final da seleção do projeto e dos recursos dessa fase, serão efetuados por meio da Internet (e-mail) e pelo site oficial da FCCR.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 Na plataforma de inscrições, conforme período previsto no calendário (item 2.6), os proponentes deverão inserir os seguintes documentos:
- a) Anexo I (Modelo do projeto) preenchido;
 - b) Anexo II (Carta de Compromisso dos Participantes), contendo os dados dos integrantes do projeto, acompanhados de suas respectivas assinaturas. Não serão aceitas assinaturas inseridas como imagem recortada.
 - c) Anexo III – Declaração de Fato Impeditivo (Pessoa Física/Pessoa Jurídica), devidamente assinada pelo proponente ou por seu representante legal.
 - d) Currículo do proponente (pessoa física ou jurídica), que comprove sua qualificação para a execução do projeto, contendo a descrição de projetos culturais realizados nos últimos anos (máximo de cinco páginas).
 - e) Portfólio do proponente, contendo materiais comprobatórios de sua atuação, tais como críticas, matérias de imprensa, fotografias, programas e folders de atividades realizadas nos últimos anos, incluindo trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links para esses conteúdos (máximo de cinco páginas).
 - f) Currículos dos principais profissionais envolvidos na execução do projeto (tais como ator, bailarino, diretor, dramaturgo, escritor, ilustrador, instrutor, músico, pesquisador, produtor, entre outros), incluindo pessoas jurídicas, com descrição de projetos culturais realizados nos últimos anos que comprovem sua qualificação para a execução do projeto (máximo de vinte páginas).
 - g) Portfólio dos principais profissionais envolvidos na execução do projeto (tais como ator, bailarino, diretor, dramaturgo, escritor, ilustrador, instrutor, músico, pesquisador, produtor, entre outros), contendo materiais comprobatórios de sua atuação — como críticas, matérias de imprensa, fotografias, programas e folders — referentes a atividades realizadas nos últimos anos, incluindo trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links para esses conteúdos (máximo de vinte páginas).
 - h) De acordo com a natureza do projeto a ser desenvolvido, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos:

EDITAL Nº 001/P/2026

- I. Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de **RESTAURAÇÃO** ou **MODIFICAÇÃO** em obras artísticas;
- II. Em projetos que envolvam a **EDIÇÃO DE LIVRO**: texto completo da obra, quando disponível, ou, no mínimo, 10 (dez) páginas do material a ser editado;
- III. Em projetos que envolvam a **GRAVAÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL**: link para gravação demo ou versão preliminar do material fonográfico;
- IV. Em projetos de **CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS** (música, dança, teatro, circo, entre outros): sinopse do espetáculo; repertório, acompanhado de gravação demonstrativa com, no mínimo, 3 (três) faixas, no caso de espetáculo musical; registro digital, por meio de link; e materiais complementares, tais como críticas, material de imprensa, fotos, programas e folder, reunidos em arquivo único em formato PDF;
- V. Em projetos de **PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO INÉDITO** (música, dança, teatro, circo, entre outros): sinopse do espetáculo, cópia do texto e/ou proposta de dramaturgia, proposta de encenação, concepções de cenários, figurinos, iluminação e música, quando prontas até a data de inscrição do projeto;
- VI. Em projetos de **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE OBRAS FICIONAIS**: roteiro (texto elaborado a partir do argumento, contendo a descrição de cenas, sequências, diálogos e indicações técnicas da obra);
- VII. Em projetos de **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE OBRAS DE ANIMAÇÃO**: roteiro (texto elaborado a partir do argumento, contendo a descrição de cenas, sequências, diálogos e indicações técnicas da obra), acrescido de ilustrações dos personagens principais e indicação da técnica de animação a ser utilizada;
- VIII. Em projetos de **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE OBRAS DOCUMENTAIS**: texto contendo o argumento, a pesquisa e as indicações técnicas, que demonstre o conhecimento do tema e da abordagem cinematográfica pretendida para a obra; sinopse e proposta de direção;
- IX. Em projetos de **ARTES VISUAIS**: descritivo contendo o conceito curatorial (quando houver), a área e as condições do espaço expositivo, a descrição das obras e dos recursos necessários, bem como o período de exibição, além de esboços ou imagens das obras a serem apresentadas.
- X. Em projetos de **VÍDEO-INSTALAÇÃO OU ARTE DIGITAL**: memorial descritivo contendo o conceito da obra, as condições de montagem (espaço, iluminação e circulação), a descrição dos equipamentos e sistemas envolvidos (rider técnico), bem como a duração e o modo de exibição;
- XI. Em projetos com **ATIVIDADES DE TRANSMISSÃO DO SABER** (cursos, oficinas, workshops, dentre outros): projeto pedagógico contendo o conteúdo programático, a metodologia a ser utilizada (aulas teóricas, palestras, vivências práticas, entre outros), a carga horária, a duração, a quantidade de turmas e de vagas por turma, os critérios de seleção de participantes e as formas de avaliação dos resultados pretendidos.

3.2 Não serão aceitos protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

3.3 Não serão aceitas inscrições realizadas pessoalmente nem pelo correio.

EDITAL Nº 001/P/2026

- 3.4 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erros no preenchimento do endereço de e-mail, nem por problemas decorrentes de caixa de entrada cheia ou de encaminhamento automático de mensagens para a pasta de spam.
- 3.5 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas em razão de atrasos decorrentes de problemas técnicos em equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão ou quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados e o recebimento das informações, sendo o projeto, nesses casos, considerado indeferido.
- 3.6 Serão desconsiderados documentos apresentados além daqueles dispostos neste edital.
- 3.7 Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 3.1 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 7.7.
- 3.8 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará a relação de proponentes inscritos, conforme calendário (item 2.6).

4. DAS VEDAÇÕES

- 4.1 Estão vedadas a ações a seguir, mas não limitadas a elas:
- Apresentação de proposta cuja finalidade não tenha natureza cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja de cunho artístico;
 - Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária parcial para serviços de conservação, construção, reforma de imóveis ou mão de obra para este fim, à exceção de projetos relacionados ao patrimônio cultural oficial do Município, devidamente aprovado pelos órgãos competentes a este fim;
 - Cobrança de couvert, consumação e compra casada nos períodos de atividades culturais previstas pelo projeto;
 - O recebimento, pelo proponente, de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração;
 - Apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem;
 - A participação dos mencionados na letra “e” do item 5.1, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço;
 - As despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso;
 - Empresa administrada por servidores públicos, empregados públicos ou ainda, por funcionários contratados por organizações sociais que mantenham vínculo contratual com a Prefeitura de São José dos Campos (pessoas jurídicas);
 - Apresentação de projeto por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara Municipal de São José

EDITAL Nº 001/P/2026

- dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Deliberativo ou da Comissão de Seleção de projetos da LIF;
- j) Apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
 - k) Despesas de artigos ornamentais ou promocionais (fogos de artifício, brindes, bonés, camisetas, cartões de visitas, etc.), à exceção de vestimentas de identificação da equipe do projeto, se for o caso;
 - l) Despesas com bebidas alcoólicas e combustível;
 - m) Multas, juros e atualizações monetárias decorrentes do inadimplemento ou atraso no pagamento de despesas;
 - n) Despesas relativas à manutenção de espaços físicos, como alugueis, pagamentos de água, luz, condomínio, entre outros, à exceção de alugueis de espaço para ensaios, apresentações e exposições;
 - o) Despesas que não possam ser comprovadas por meio de nota fiscal;
 - p) Aquisição de produtos ou serviços não relacionados aos objetivos do projeto;
 - q) Remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto;
 - r) Pagamentos acima de 20% do valor total do projeto ao proponente ou membros da equipe;
 - s) A concentração do proponente e incentivador na mesma pessoa;
 - t) A apresentação de projeto cujos produtos se destinem exclusivamente à circulação, exibição e utilização privada, ou ainda a coleções ou acervos particulares;
 - u) A apresentação de projeto que se destine à restauração ou modificação de obras artísticas, sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
 - v) A apresentação de projeto que se destine à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio, sem anuência expressa dos órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;
 - w) Pesquisas, propostas de redação de livros ou outros, desenvolvimento de roteiros, orçamentos que incluam a realização de plano de mídia sem a execução de um produto e ou atividade cultural.

5. DAS COMISSÕES

- 5.1 A aprovação dos projetos, será fundamentada nas análises, pontuações e pareceres emitidos por quatro comissões:
- a) Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO);
 - b) Comissão de Seleção;
 - c) Comissão de Cultura;
 - d) Comissão LIF.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 6.1 Será considerada, para fins de análise, a adequação do orçamento aos valores correntemente praticados, podendo, inclusive, ser realizada readequação, conforme disposto no item 7.7.

6.2 O julgamento dos projetos será realizado com base nos critérios a seguir:

Item	Crítérios	Pontuação
1.	Excelência, diversidade e relevância artística da proposta e da contrapartida, incluindo a Contribuição para o acesso da população aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro.	0 a 4,0
2.	Qualificação do proponente e profissionais do projeto comprovando a atuação e experiência na área deste edital.	0 a 2,0
3.	Viabilidade de realização do projeto - Soma total - 0 a 2,0 3.1 Prazo de execução X proposta 0 a 1,0 3.2 Compatibilidade orçamentária 0 a 1,0	0 a 2,0
4.	Plano de Comunicação e estratégia de distribuição	0 a 1,0
5.	Clareza, exatidão e integridade das informações constantes no projeto	0 a 1,0
TOTAL		0 a 10,0

6.3 A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO) apoiará as outras comissões, tendo como referência os critérios do item 7.2, analisando a entrega ou não da documentação referente ao projeto e a compatibilidade dos documentos e planilhas elaboradas com o projeto proposto, assim como a regularidade dos documentos da fase de Habilitação (item 8.1).

6.4 A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no item 7.2, definindo uma pontuação para cada projeto.

6.5 A Comissão de Cultura e a Comissão LIF receberão os projetos inscritos, bem como as análises das duas comissões anteriores e elaborarão um relatório geral, no qual será verificada a afinidade com o campo de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, bem como a potencialidade de captação dos projetos.

6.6 Cada comissão poderá emitir atas extraordinárias, para relatar decisões ou observações excepcionais, a serem enviadas à Secretaria LIF e às demais comissões.

6.7 As comissões poderão diligenciar junto ao proponente, devolvendo o projeto para fins de saneamento ou apresentação de justificativas, a fim de torná-lo apto à deliberação do Conselho Deliberativo. O prazo para atendimento das não conformidades apontadas observará o calendário previsto neste edital (item 2.6).

6.8 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar acerca da aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação do projeto, cuja decisão será proferida em reunião previamente convocada, com inclusão da matéria em pauta.

EDITAL Nº 001/P/2026

6.9 Não serão feitos arredondamentos aos pontos atribuídos ao projeto em quaisquer das etapas de avaliação.

6.10 Não será aprovado o projeto que esteja em desacordo com este edital ou que não alcance a pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios estabelecidos neste edital e nas normas instituidoras e regulamentadoras pertinentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 Após a aprovação do projeto, é obrigatório o envio dos documentos de habilitação, por meio da plataforma de inscrições, conforme a natureza jurídica do proponente:

a) Proponente pessoa física:

- I. Documento de identidade ou outro documento de identificação com validade legal, contendo foto;
- II. CPF válido ou outro documento com validade legal que contenha o número de inscrição no CPF;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de São José dos Campos – SP;
- IV. Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (solicitação por e-mail: financeiro@fccr.sp.gov.br);
- V. Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais, ou declaração de dispensa, assinada pelo autor;
- VI. Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, no caso de participação de menores de dezoito anos no projeto;
- VII. Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive uso de imagem;
- VIII. Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais, declaração de autoria ou comprovante de recolhimento de direitos autorais;
- IX. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo III;
- X. Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de restauração ou modificação em obras artísticas, bem como autorização dos órgãos competentes, nas esferas federal, estadual ou municipal, quando se tratar de imóveis ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico.
- XI. CRC do contador contratado para o projeto, devendo ser profissional habilitado no Estado de São Paulo ou autorizado pelo CRC de destino, conforme estabelecido pelo Art. 11 da Resolução CFC n.º 1.554/2018.

b) Proponente pessoa jurídica ou MEI.:

EDITAL Nº 001/P/2026

- I. Documento de identidade ou outro documento de identificação com validade legal, contendo foto do representante legal;
- II. CPF ou outro documento com validade legal que contenha o número de inscrição no CPF do representante legal;
- III. Contrato Social ou Estatuto, bem como suas alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (exceto para M.E.I.);
- IV. Cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, acompanhada de cópia de seu documento de identidade e CPF, no caso de inscrição realizada por associação ou sociedade cooperativa;
- V. Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (exceto para M.E.I.);
- VI. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- VII. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IX. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de São José dos Campos – SP;
- X. Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (solicitação por e-mail: financeiro@fccr.sp.gov.br);
- XI. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND Federal);
- XII. Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) ou documento equivalente;
- XIII. Prestador de serviços, se houver: CPF, RG, currículo e declaração de vínculo (somente para M.E.I.);
- XIV. Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais, ou declaração de dispensa, assinada pelo autor;
- XV. Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, no caso de participação de menores de dezoito anos no projeto;
- XVI. Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive uso de imagem;
- XVII. Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais, declaração de autoria ou comprovante de recolhimento de direitos autorais;
- XVIII. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo III;

EDITAL Nº 001/P/2026

- XIX. Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de restauração ou modificação em obras artísticas, bem como autorização dos órgãos competentes, nas esferas federal, estadual ou municipal, quando se tratar de imóveis ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico.
- XX. CRC do contador contratado para o projeto, devendo ser profissional habilitado no Estado de São Paulo ou autorizado pelo CRC de destino, conforme estabelecido pelo Art. 11 da Resolução CFC n.º 1.554/2018.

8. DO SANEAMENTO DE FALHAS

- 8.1 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado conforme calendário do edital (item 2.6).
- 8.2 Aos projetos que apresentarem pendências será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 8.1 deste edital.
- 8.3 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.
- 8.4 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
- 8.5 Não será permitido o saneamento de falhas, caso o proponente não envie nenhum documento solicitado na fase documental, no prazo e condições estabelecidos.
- 8.6 O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio on-line, na plataforma de inscrições.
- 8.7 Caberá à Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais a análise do saneamento de falhas.
- 8.8 Serão indeferidas as inscrições:
- Que não apresentarem a documentação relacionada e condições previstas no item 8.1 deste edital, conforme natureza jurídica do proponente;
 - Que tiverem em seu projeto condições não permitidas, estabelecidas no capítulo 5 deste edital.
 - Que estiverem em desacordo com este edital.
- 8.9 Caso o titular não cumpra com os requisitos estabelecidos no item 8.1 ou no saneamento de falhas previsto no capítulo 9, será inabilitado.
- 8.10 Os projetos que forem inabilitados após a fase de saneamento de falhas poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme calendário (item 2.6) cujo resultado será divulgado pela comissão, no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

EDITAL Nº 001/P/2026

- 8.11 Na fase de recurso não será aceita a juntada de documentos, somente esclarecimentos e ou contestações.
- 8.12 Encerrado o processo da seleção e de saneamento de falhas, será publicada a homologação do edital, no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com lista final dos projetos aptos à captação.
- 8.13 O proponente do projeto receberá um ofício, declarando-o apto a captar o incentivo, no valor que o mesmo estipular, possibilitando assim a busca pelo incentivador.

9. DO INCENTIVADOR E DO PROCESSO DE CAPTAÇÃO

- 9.1 Os incentivadores poderão utilizar 100% de seu IPTU devido no ano, ou ISSQN (caso de pessoa jurídica). Somente poderá utilizar-se do IPTU relativo ao ano fiscal da captação.
- 9.2 O incentivador deverá ter residência ou sede em São José dos Campos, ou seja, é necessário que ele seja contribuinte municipal.
- 9.3 Uma vez que consiga um incentivador, o proponente deverá preencher o Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal (Anexo VII) e coletar a assinatura do incentivador que, no caso de pessoa jurídica, é o responsável legal pela empresa e pessoa física é o proprietário do prédio no qual incide o imposto. No requerimento deve-se apontar qual (ou quais) imposto (s) será(ão) utilizado(s) para a execução do projeto e também como se dará o recolhimento do imposto (cota única ou parcelada), bem como da contrapartida.

O proponente deverá juntar ao Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal a seguinte documentação do incentivador:

- a) **Pessoa Jurídica:**
- I. Contrato Social;
 - II. Ata de Eleição;
 - III. Cartão de CNPJ;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mobiliários e Imobiliários);
 - V. R.G e CPF do representante legal da empresa;
 - VI. Requerimento de Certificado de Incentivo Fiscal (Anexo VI) preenchido e assinado;
 - VII. Procuração e documentos do procurador, quando for o caso.
 - VIII. Comprovantes dos seis últimos pagamentos do ISSQN (se for o caso) ou das parcelas pagas no ano (ou cota única) do IPTU.
- b) **Pessoa Física:**
- I. R.G e CPF do incentivador;
 - II. Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mobiliários e Imobiliários);
 - III. Requerimento de Certificado de Incentivo Fiscal (Anexo VI) preenchido e assinado;
 - IV. Procuração e documentos do procurador, quando for o caso.

EDITAL Nº 001/P/2026

-
- V. Comprovantes dos seis últimos pagamentos do ISSQN (se for o caso) ou das parcelas pagas no ano (ou cota única) do IPTU.
- 9.4 A partir do primeiro dia útil de 2027, o proponente poderá protocolar a documentação do incentivador na sede da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, aos cuidados da Secretaria LIF, ou por meio eletrônico, conforme abaixo:
- Pessoalmente:** Fundação Cultural Cassiano Ricardo – Avenida Olivo Gomes, 100, Santana, Parque da Cidade Roberto Burle Marx – Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 08 às 17h;
 - Meio eletrônico:** e-mail - seclif@fccr.sp.gov.br e confirme o recebimento do e-mail pelos telefones: (12) 3924-7345/7338.
- 9.5 A documentação entregue será enviada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para verificação da aptidão do incentivador a utilizar-se dos benefícios fiscais da LIF.
- 9.6 Fica vedado aos incentivadores com débitos municipais não negociados o incentivo a projetos aprovados pela LIF, até que haja a regularização das pendências, com a devida negociação das dívidas e atualização cadastral junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 9.7 Após a aprovação pela Prefeitura, será iniciado o processo de contratação, por meio da formalização de Termo de Compromisso (Anexo VII), a ser assinado pelas partes envolvidas, quais sejam: FCCR, proponente, incentivador e terceiros, se houver.
- 9.8 Será aberta conta específica para projeto, para recebimento dos depósitos do incentivador referentes aos impostos utilizados, em favor da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 9.9 Caberá ao incentivador ou procurador depositar o valor do incentivo, bem como os recursos próprios da contrapartida pecuniária (20%), em cota única ou parcelas, conforme definido em Termo de Compromisso e no Requerimento de Certificado de Incentivo Fiscal, na conta corrente definida.
- 9.10 Caberá ao incentivador, ao procurador ou ao proponente o envio dos comprovantes dos depósitos do incentivo, da contrapartida e de valores excedentes (se for o caso), à Tesouraria da Prefeitura, visando a baixa no sistema de impostos.
- 9.11 O procedimento apresentado no item 10.10 deverá ser repetido para todas as parcelas do tributo e da contrapartida, conforme indicado no Requerimento de Certificado de Incentivo Fiscal.
- 9.12 Fica vedado o pagamento do carnê ou guia de imposto antes da efetivação do depósito destinado ao projeto, sob pena de inviabilizar a utilização do respectivo valor para fins de incentivo no âmbito da LIF.

EDITAL Nº 001/P/2026

- 9.13 O proponente deverá manter atualizada todas as suas certidões, durante o processo de captação e de execução do projeto. A qualquer tempo, inclusive na ocasião do envio do Requerimento de CIF junto à Prefeitura Municipal ou nas liberações de repasses dos projetos em execução, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá solicitar que o proponente atualize sua documentação de habilitação (item 8.1).
- 9.14 Uma vez que o projeto consiga a captação de 100% do recurso previsto, por meio de carta de intenção do incentivador, será iniciado o processo de execução do projeto.
- 9.15 Encerrado o processo de contratação, será informado, por meio do site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a atualização do valor de incentivo do ano fiscal, abatendo-se os valores captados.
- 9.16 O prazo para captação de recursos para a execução dos projetos encerrar-se-á em 30 de novembro de 2027 ou quando houver terminado o recurso de incentivo fiscal para a LIF no ano de 2027, valendo o que primeiro ocorrer.
- 9.17 Não poderá receber o incentivo que trata este edital o proponente inadimplente com o fisco municipal ou que não tenha obtido aprovação de contas de projetos anteriormente incentivados.

10. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 10.1 A execução do projeto está condicionada à formalização de termos de compromissos correspondentes a 100% do valor do projeto.
- 10.2 A liberação de recursos para o proponente está condicionada, simultaneamente, ao ingresso de recursos do incentivador e da contrapartida pelo incentivador ou terceiro(s), ao estabelecido no cronograma físico-financeiro e à aprovação das contas da parcela anterior.
- 10.3 A prestação de contas dar-se-á em conformidade com o previsto na legislação e no Manual de Prestação de Contas da LIF e demais normas pertinentes, disponíveis no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, estando sujeito o proponente às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 17.955, de 06 de setembro de 2018, destinados ao projeto em razão de irregularidades ocorridas na sua execução.
- 10.4 Os proponentes se obrigam a manter, em todas as dependências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de terceiros, assim como na elaboração de produtos culturais (música, dança, livros, peças de teatro, oficinas, entre outros) provenientes dos projetos culturais, inscritos neste edital, conduta que atenda as normas de convivência e civilidade social.

11. DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL Nº 001/P/2026

- 11.1 Em todo produto cultural (livros, CDs, DVDS, etc.) e material de divulgação do projeto deverão ser incluídos a logomarca da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o brasão do município de São José dos Campos, acompanhado do texto abaixo, que deverá ser falado em locução, antes e depois das apresentações do projeto e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver: ***“Este projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura nº. 608/18. Anos de 2026 e 2027. São José dos Campos. São Paulo – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA”***, bem como ***“O conteúdo desta obra é de responsabilidade exclusiva do autor e não representa a opinião dos membros do Conselho Deliberativo ou da Fundação Cultural Cassiano Ricardo”***.
- 11.2 A utilização das logomarcas do incentivador e terceiros deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 16 da portaria nº 059/P/2018 de 06 de dezembro de 2018 e no manual de identidade visual da LIF.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os bens de natureza permanente adquiridos com recursos do projeto estarão regidos pela Portaria nº 009/P/2020 e suas posteriores alterações, no que for cabível.
- 12.2 O proponente deverá oferecer a reprodução de pesquisas de qualquer natureza, das entrevistas e dos projetos (plantas), fotografias, material de divulgação, jornais de valor histórico e cultural para o município, utilizados na execução de seu projeto, que passarão integrar o acervo do Arquivo Público do Município, desde que haja interesse do mesmo.
- 12.3 Cabe à Fundação Cultural Cassiano Ricardo solicitar, a qualquer momento, informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, esclarecimentos ou justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto; solicitar readequação físico-financeira do projeto; proceder à juntada de documentos não apresentados no ato da inscrição, dentre outros e, em qualquer tempo, diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações prestadas.
- 12.4 A verificação, a qualquer tempo, da inveracidade das informações prestadas acarretará a desclassificação do projeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 12.5 O proponente é responsável:
- Pela execução do projeto conforme as características e condições aprovadas;
 - Pela utilização, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
 - Pela exigência de registro profissional junto ao órgão competente para os profissionais envolvidos no projeto quando for o caso;
 - Por todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação neste edital e na execução do projeto.
 - Compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais da Lei de Incentivos Fiscais;

EDITAL Nº 001/P/2026

- 12.6 O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.fccr.sp.gov.br e na plataforma de inscrições.
- 12.7 As orientações e esclarecimentos julgados necessários poderão ser obtidos pelo e-mail seclif@fccr.sp.gov.br.
- 12.8 É facultada à Fundação Cultural Cassiano Ricardo a prorrogação dos prazos estabelecidos neste edital.
- 12.9 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 12.10 O ato da inscrição implica na sujeição do proponente às cláusulas e condições estabelecidas neste edital e as demais disposições legais aplicáveis, ficando eleito o foro de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas regradas neste edital.

São José dos Campos, 14 de maio de 2026.

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente
Fundação Cultural Cassiano Ricardo